

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO N° 653,/2025

DE 20 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caatiba – FIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 e 12.696/12, assim como a Lei Municipal nº 07/2005, de 04 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei nº 07, de 04 de outubro de 2005;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, criado pela Lei nº 07/2005, de 04 de outubro de 2005, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança, ao adolescente e suas respectivas famílias.

II – As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Prefeitura Municipal de Caatiba



4º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à criança e ao adolescente do Município de Caatiba.

Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA as receitas indicadas no art. 13 da Lei nº 07/2005, de 04 de outubro de 2025.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA”.

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cabendo ao seu Gestor:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contrá - ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras das contas do Fundo;

III - cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para a mesma titularidade e encerrar contas de depósito do Fundo;

IV - liquidar e ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo único. Não havendo departamento financeiro dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social a

Prefeitura Municipal de Caatiba



movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA em conjunto com o Gestor da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA estará vinculado à contabilidade da Prefeitura municipal de Caatiba de forma centralizada, de modo que a Secretaria de Finanças terá a responsabilidade da contabilização do fundo de acordo com a dotação orçamentária da secretaria de assistência social.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei Federal nº 13.019/14 e respectivo decreto regulamentador, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, Secretaria Municipal de Finanças encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao fim de cada semestre, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

§ 3º. Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças, ao fim de cada semestre:

II - relatório de atividades e prestação de contas, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 4º. Para a Secretaria Municipal de Finanças, o documento a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 5º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qualquer tempo.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA coincidirá com o ano civil.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

- I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. O repasse de recursos para as entidades e organizações, efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, será realizado de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As transferências de recursos para entidades ou organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de

Prefeitura Municipal de Caatiba



conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 14. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada, ainda, a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

No Caminho do Desenvolvimento

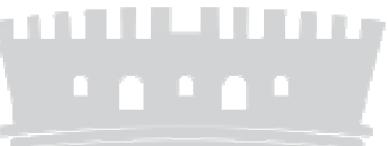
Prefeitura Municipal de Caatiba



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DE CAATIBA BAHIA , EM 20 DE MAIO 2025.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL



CAATIBA
PREFEITURA

No Caminho do Desenvolvimento